

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU - 2018

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o que determina o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 032/2007, vem por meio deste, com fundamento no artigo 26, **NOTIFICAR**, de forma geral e pessoal todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, sobre o **Lançamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) do exercício de 2018;**

NOTIFICA-SE, que a base de cálculo do **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) é o valor venal do bem imóvel, tendo sido apurado com base na Planta Genérica dos Valores Imobiliários;

NOTIFICA-SE, nos termos do artigo 18 do Código Tributário Municipal, que no cálculo do **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:

- 1) **Construído:**
 - 1.1) 0,3% (zero vírgula três por cento), tratando-se de imóvel residencial;
 - 1.2) 0,4% (zero vírgula quatro por cento), tratando-se de imóvel comercial, industrial e de serviços;
- 2) **Terrenos:**
 - 2.1) 1% (um por cento), tratando-se de terreno não edificado que a testada esteja devidamente vedada com muro, grade, cerca viva e passeio cimentado;
 - 2.2) 1,5% (um e meio por cento), tratando-se de terreno não edificado, que a testada não esteja devidamente vedada com muro, grade, cerca viva e passeio cimentado;

3) **Chácara (gleba):**

- 3.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de chácaras com edificação, excluindo a área leis de preservação ambiental, conforme regulamento;
- 3.2) 1,5% (um e meio por cento), tratando-se de chácara sem benfeitorias, excluindo a área amparada por leis de preservação ambiental.

NOTIFICA-SE, que o Contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2018, com pagamento em parcela única até o dia 30 de maio de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 78/2018;

NOTIFICA-SE, que o Contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2018, com pagamento em até 3 (três) parcelas, nos termos da Lei Complementar nº 78/2018;

NOTIFICA-SE, que para concessão dos descontos previsto na Lei Complementar nº 78/2018, será levado em consideração a ausência de débito em relação ao imóvel;


NOTIFICA-SE, que o parcelamento do valor do **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), para o exercício de 2018 deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.

NOTIFICA-SE, que os Contribuintes com direito à isenção de **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2018 até o dia **01 de junho de 2018**, cujo pedido deverá ser formalizado em processo administrativo perante o Protocolo Geral da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica;

NOTIFICA-SE, por fim, que o **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), estará disponível no Setor de Tributos da Prefeitura e por via informatizada no site eletrônico do Município – www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, portal do contribuinte.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de maio de 2018.


Victor Manoel Monteiro da Silva
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 195


Paulo Henrique A. Amorim
Secretário de Finanças
Ato de Nomeação nº 106/2017